



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
LICITAÇÕES.....	2
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023.....	2
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 44/2022.....	2
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023.....	3
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023.....	3
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023.....	3
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023.....	3
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023.....	3
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023.....	3
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023.....	4
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023.....	4
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023.....	4
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023.....	4
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023.....	4
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023.....	4
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023.....	5
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023.....	5
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023.....	5
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023.....	5
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023.....	5
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023.....	5
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023.....	6
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023.....	6
REALINHAMENTO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2022 PREGÃO Nº045/2022.....	6
REALINHAMENTO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022 PREGÃO Nº023/2022.....	6
RATIFICAÇÃO.....	7



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

EXTRATO CONTRATO Nº 46/2023 –PROCESSO Nº 43/2023– DISPENSA Nº 01/2023.....	8
JURÍDICO.....	8
PORTARIA MUNICIPAL Nº.028, DE 20 DE ABRIL DE 2023.....	8
PORTARIA Nº.029, DE 25 DE ABRIL DE 2023.....	10
PORTARIA Nº.030, DE 25 DE ABRIL DE 2023.....	11
PORTARIA Nº. 31, DE 25 DE ABRIL DE 2023.....	12
DECRETO MUNICIPAL Nº.033, DE 30 DE MARÇO 2023.....	15
DECRETO MUNICIPAL Nº.035, DE 19 DE ABRIL DE 2023.....	72

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 44/2022

Objeto: Aquisição de licença de uso dos softwares: AUTODESK AUTOCAD (Architecture Engineering & Construction Collection IC New Single-user ELD 3-Year Subscription) por 03 anos, incluindo suporte técnico com garantia na instalação, utilização e atualização do software; e, ainda, capacitação nas tecnologias do produto; - CorelDRAW Graphics Suite

2021ES/BR/ENWindows, licença permanente; - Licença permanente e original OEM Windows

10 Pro, com Certificado de Autenticidade, SELO COA, e nota fiscal

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, CNPJ: 18.245.183/0001-70.

Contratado: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.582.784/0001-11, endereço: AVENIDA GERALDO GOBBO, Nº 278, ANEXO COM 01 – PARQUE RESIDENCIAL BOA VISTA na cidade de AMERICANA estado de SÃO PAULO (SP), CEP 13.477-410

Vigência: 11/04/2023 à 30/09/2023.

Valor Estimado: R\$ 74.665,00 (Setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de leites, dietas e suplementos alimentares para distribuição à população junto a Farmácia Municipal, bem como no atendimento de demandas judiciais.

Contratado: ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.127.150/0001-36, com sede na Av. do Batel, bairro Batel, nº.1230, Conj 509, Andar 05, Cond Batel Center Ed Bloco Batel Business Center, Curitiba, Paraná (PR), CEP:80.420-090

Vigência: 12/04/2023 à 12/04/2024

Valor Estimado: R\$114.250,00 (Cento e quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de leites, dietas e suplementos alimentares para distribuição à população junto a Farmácia Municipal, bem como no atendimento de demandas judiciais.

Contratado: COMERCIAL OTTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.374.156/0001-66, com sede na Av.Fernando de Noronha, bairro Imbaubas, nº.1144, Loja 03, Ipatinga, Minas Gerais (MG), CEP: 35.160-335

Vigência: 12/04/2023 à 12/04/2024

Valor Estimado: R\$92.712,00 (Noventa e dois mil, setecentos e doze reais).

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de leites, dietas e suplementos alimentares para distribuição à população junto a Farmácia Municipal, bem como no atendimento de demandas judiciais.

Contratado: COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.313.494/0002-39, com sede na Rua Quinze de Novembro, bairro Centro, nº276, Poços de Caldas, Minas Gerais (MG), CEP: 37.701-038.

Vigência: 12/04/2023 à 12/04/2024

Valor Estimado: R\$132.230,00 (Cento e trinta e dois mil, duzentos e trinta reais).

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de leites, dietas e suplementos alimentares para distribuição à população junto a Farmácia Municipal, bem como no atendimento de demandas judiciais.

Contratado: EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.325.797/0001-90, com sede na Rua Achilles Denti, bairro José Bonifácio, nº86, Erechim, Rio Grande do Sul, (RS), CEP: 99.701-786.

Vigência: 12/04/2023 à 12/04/2024

Valor Estimado: R\$23.370,00 (Vinte e três mil, trezentos e setenta reais).

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de leites, dietas e suplementos alimentares para distribuição à população junto a Farmácia Municipal, bem como no atendimento de demandas judiciais.

Contratado: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.324.221/0001-04, com sede na Av. Marginal Projetada, bairro Jardim Mutinga, nº1652, GALPAO1. 2-PARTE. 3. 4 5. 6. 7- PARTE 8-PARTE ALTURA DO KM 21 E 22 DA RODOVIA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Barueri, São Paulo (SP), CEP: 06.460-200.

Vigência: 12/04/2023 à 12/04/2024

Valor Estimado: R\$26.970,00 (Vinte e seis mil, novecentos e setenta reais).

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de leites, dietas e suplementos alimentares para distribuição à população junto a Farmácia Municipal, bem como no atendimento de demandas judiciais.

Contratado: GUSTAVO VEIGA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.992.819/0001-20, com sede na Rua Coronel Pedro Correa, bairro Centro, nº769, Sala B, Alfenas, Minas Gerais (MG), CEP: 37.130-087.

Vigência: 12/04/2023 à 12/04/2024

Valor Estimado: R\$261.480,00 (Duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais).

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de leites, dietas e suplementos alimentares para distribuição à população junto a Farmácia Municipal, bem como no atendimento de demandas judiciais.

Contratado: MULTICOM COMERCIO MULTIPLO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.05.656.062/0001-70, com sede na Av. João Gonçalves Lima, bairro Linda Vista, nº2774, Terreo Galpão, Contagem, Minas Gerais (MG), CEP: 32.041-610

Vigência: 12/04/2023 à 12/04/2024

Valor Estimado: R\$135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de leites, dietas e suplementos alimentares para distribuição à população junto a Farmácia Municipal, bem como no atendimento de demandas judiciais.

Contratado: NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.050.585/0001-70, com sede na Rua Pernambuco, bairro Orion, nº3515, Divinópolis, Minas Gerais (MG), CEP: 35.502-452

Vigência: 12/04/2023 à 12/04/2024

Valor Estimado: R\$262.800,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais).

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de leites, dietas e suplementos alimentares para distribuição à população junto a Farmácia Municipal, bem como no atendimento de demandas judiciais.

Contratado: SUPREMA COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.23.159.220/0001-68, com sede na Rua 2, bairro Parque das Laranjeiras, nº35 A, Formosa, Goiás (GO), CEP: 73.805-630.

Vigência: 12/04/2023 à 12/04/2024

Valor Estimado: R\$239.992,00 (Duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais).

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fraldas geriátricas descartáveis, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.

Contratado: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.849.278/0001-50, com sede na Avenida V-08, Quadra 10 lote 01, S/n, qd. 010, lt. 0001, bairro: Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia - GO

Vigência: 12/04/2023 à 12/04/2024

Valor Estimado: R\$ 112.700,00 (Cento e doze mil e setecentos reais).

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal

REALINHAMENTO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2022 PREGÃO Nº045/2022

Objeto: Registro de Preço para aquisição de materiais de limpeza, higiene, utensílios domésticos e descartáveis.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Contratado (a): Fast Clean Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.782.859/0001-02, situada a Rua Do Jatobá nº95, Diamante (Barreiro) – Belo Horizonte/MG.

ITEM	PREÇO PRATICADO	PREÇO RETIFICADO
Sabonete líquido doce galão	R\$ 13,40	R\$ 15,40

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

REALINHAMENTO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022 PREGÃO Nº023/2022

Objeto: Registro de Preço para aquisição de material médico hospitalar.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Contratado (a): Acacia Comercio de Medicamentos Eireli, inscrita no CNPJ nº 03.945.035/0001-91, situada a Rua Princesa do Sul, nº3303, Jardim Andere – Varginha/MG.

ITEM	PREÇO PRATICADO	PREÇO RETIFICADO
------	-----------------	------------------

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

BOLSA COLETORA DE URINA TIPO SACO (2000ml) pacote com 100unidades	R\$ 45,00	R\$ 68,00
---	-----------	-----------

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO

José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 14.133/2021 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 49/2023, RATIFICO a Dispensa Eletrônica 02/2023, que visa a “Aquisição de Container de lixo de 1.000 litros sem pedal, para atender a demanda da Secretaria de Obras do Município de Santana da Vargem”.

Contratado: LOGMOV SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 44.333.497/0001-35, com endereço na AV. Marcelo Stefani, nº 15, Jardim do Lago, na cidade Bragança Paulista/SP, CEP: 12.914-490.

Objeto: “Aquisição de Container de lixo de 1.000 litros sem pedal, para atender a demanda da Secretaria de Obras do Município de Santana da Vargem”.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária nº: 02.051.04.122.0402.2010

Elemento despesa nº: 3.3.90.30.00

Ficha Financeira nº: 106 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

VALOR DO CONTRATAÇÃO: R\$ 36.750,00 (Trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 25 de Abril de 2023.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

EXTRATO CONTRATO Nº 46/2023 –PROCESSO Nº 43/2023– DISPENSA Nº 01/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares e instrumentais para assessoria de imprensa.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, inscrita no CNPJ nº 18.245.183/0001-70, situada a Praça Padre João Maciel Neiva, Nº 15, Centro de Santana da Vargem/MG.

Contratado: ÁVILA COMUNICAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.430.035/0001-10, residente domiciliado a Rua Oneide Teixeira de Oliveira, nº 48, Centro, no Município de Santana da Vargem/MG.

Valor: R\$ 41.400,00 (Quarenta e um mil quatrocentos reais)

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal

JURÍDICO

PORTARIA MUNICIPAL Nº.028, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre processo administrativo para desapropriação de imóvel nos termos do artigo 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº.3.365/19941 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso VI, c/c art. 79, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município; e:

Considerando que o Decreto Municipal nº. 035/2023, demonstrou interesse na desapropriação por utilidade pública, nos termos do artigo 5º, alínea “i”, do Decreto- Lei nº.3.365/19941, de “Um Lote nº. 05 da quadra B, do Loteamento São Domingos, situado no Município de Santana da Vargem/MG, desta comarca de Três Pontas/MG, com área de 193,30 m², com as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 11,55 metros com a Rua Juca Francisco; pela lateral direita em 18,08 metros com a Avenida futura; pela lateral esquerda em 18,00 metros com o lote nº. 04 e aos fundos em 9,90 metros com Jazon Teodoro da Silva, matriculado no cartório de registros de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, sob a matrícula nº. 23.894, Livro 02”.

Considerando que no Laudo de Avaliação chegou-se na conclusão que o valor indenizatório poderá ser de até R\$ 30.034,47 (trinta mil e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

Considerando que o Decreto-Lei nº.3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece os requisitos para a desapropriação;

RESOLVE:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Art.1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo para desapropriação de “Um Lote nº. 05 da quadra B, do Loteamento São Domingos, situado no Município de Santana da Vargem/MG, desta comarca de Três Pontas/MG, com área de 193,30 m², com as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 11,55 metros com a Rua Juca Francisco; pela lateral direita em 18,08 metros com a Avenida futura; pela lateral esquerda em 18,00 metros com o lote nº. 04 e aos fundos em 9,90 metros com Jazon Teodoro da Silva, matriculado no cartório de registros de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, sob a matrícula nº. 23.894, Livro 02”.

Art.2º. A Procuradoria-Geral do Município de Santana da Vargem/MG, deverá anexar aos autos do processo administrativo, a certidão de inteiro teor do imóvel a ser desapropriado, certidões de ônus e ações reais, laudo de avaliação do Setor de Engenharia do Município, Decreto Municipal nº. 035/2023, declaração adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, providenciar as certidões negativas da receita federal, estadual, municipal da proprietária, certidões cíveis do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Tribunal Regional da 6ª Região.

Art.3º. A Procuradoria-Geral do Município deverá notificar os proprietários e apresentar-lhes oferta de indenização.

§1º. A notificação de que trata o “caput” deste artigo conterà:

I - cópia do ato de declaração de utilidade pública;

II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações;

III - valor da oferta;

IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição;

§2º. Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§3º. Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público procederá na forma dos arts. 11 e seguintes do Decreto-Lei nº.3.365, de 21 de junho de 1941.

Art.4º. Feita à opção pela mediação ou pela via arbitral, o particular indicará um dos órgãos ou instituições especializados em mediação ou arbitragem previamente cadastrados pelo órgão responsável pela desapropriação.

§1º. A mediação seguirá as normas da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável.

§2º. Poderá ser eleita câmara de mediação criada por esta Administração Pública Municipal, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

§3º. A arbitragem seguirá as normas da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável.

Art.5º. O processo administrativo visando à desapropriação do imóvel deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 20 de abril de 2023.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.029, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal efetiva para a função de confiança de Vice Diretora”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alíneas “a” e “e” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia, a servidora pública municipal efetiva, Creide Francisca da Silva Ferreira na função de confiança de Vice Diretora:

SERVIDOR	MAT	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Creide Francisca da Silva Ferreira	43	Professor	Vice Diretora

Parágrafo único: As atribuições e remunerações da função de confiança de Vice Diretora, estão dispostas no anexo da Lei Complementar 024, de 031 de Março de 2022 (Plano de Cargos e Salários do Município).



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de abril de 2023.

Santana da Vargem/MG, de 25 de abril de 2023

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Creide Francisca da Silva Ferreira, nomeada para a função de confiança de Vice diretora, declara ter recebido, conhecer e aceitar, em todos os seus termos, a portaria nº.029/2023, de 25 de abril de 2023 supra.

Santana da Vargem/MG, 25 de abril de 2023.

Creide Francisca da Silva Ferreira
Nomeada

PORTARIA Nº.030, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal efetiva para a função de confiança de Coordenador de Projetos”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alíneas “a” e “e” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia, a servidora pública municipal efetiva, Vilma de Souza Mendonça na função de confiança de Coordenador de Projetos:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

SERVIDOR	MAT	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Vilma de Souza Mendonça	239	Professor	Coordenador de Projetos

Parágrafo único: As atribuições e remunerações da função de confiança de Coordenadora de Projetos, estão dispostas no anexo da Lei Complementar 024, de 031 de Março de 2022 (Plano de Cargos e Salários do Município).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de abril de 2023.

Santana da Vargem/MG, de 25 de abril de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Vilma de Souza Mendonça, nomeada para a função de confiança de Coordenadora de Projetos, declara ter recebido, conhecer e aceitar, em todos os seus termos, a portaria nº.030/2023, de 25 de abril de 2023 supra.

Santana da Vargem/MG, 25 de abril de 2023.

Vilma de Souza Mendonça

Nomeada

PORTARIA Nº. 31, DE 25 DE ABRIL DE 2023

“Nomeia representante jurídico do Município para fins de negociação com AMBASP – Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí, referente a débito cobrado judicialmente no processo nº 5000784-77.2018.8.13.0694, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Lei 1.602, de 21 de dezembro de 2022.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.602, de 21 dezembro de 2021, dispõe sobre as hipóteses de acordo, judicial ou administrativo, desistência recursal e outros, em que o Município de Santana da Vargem é parte ou interessado;

CONSIDERANDO que tramita junto à 2ª Vara da Comarca de Três Pontas o processo nº 5000784-77.2018.8.13.0694, proposto pela AMBASP – Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí contra o Município de Santana da Vargem;

CONSIDERANDO que no processo nº 5000784-77.2018.8.13.0694 a AMBASP – Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí cobra do Município de Santana da Vargem valores decorrentes de serviços que teriam sido supostamente prestados e não pagos pela municipalidade;

CONSIDERANDO ainda que a AMBASP – Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí manifestou interesse em firmar com o Município de Santana da Vargem acordo capaz de findar com o processo 5000784-77.2018.8.13.0694;

CONSIDERANDO que resta disposto nos art. 1º, §§2º e 3º e art. 2º do Lei Municipal nº 1.602, de 21 dezembro de 2021 que caberá ao Procurador-Geral do Município, ou Procurador Municipal/Assessor Jurídico do Município de Santana da Vargem, designado por meio de portaria específica, atuar como representante jurídico do Município, instaurando procedimento administrativo para propositura e/ou aceitação de acordo para a extinção de obrigação de pagar cujo Município seja devedor.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar, nos termos do art. 2º da Lei 1.602, de 21 de dezembro de 2021, o Sr. Rodrigo Teodoro da Silva, OAB/MG 126753, Procurador Geral do Município de Santana da Vargem, para função de **representante jurídico do Município** em procedimento administrativo cuja finalidade seja firmar acordo com a AMBASP – Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí em relação à dívida cobrada no processo nº 5000784-77.2018.8.13.0694.

Art.2º. Caberá ao nomeado para função de representante jurídico do Município instaurar e presidir o procedimento administrativo previsto no artigo anterior, podendo ele, em nome do Município



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

de Santana da Vargem, propor e/ou aceitar propostas de acordo, observados os seguintes requisitos cumulativos:

I – interesse público demonstrado através de parecer escrito, contendo, quando for o caso, a juntada de documentos que comprovem a situação.

II – demonstração inequívoca de que há dotação orçamentária específica, com disponibilidade orçamentária e financeira, para o pagamento integral do acordo, devendo conter cópia atualizada do histórico da ficha orçamentária que suportará os gastos, sendo a demonstração assinada do responsável pelo Setor Contábil do Executivo e por um Servidor efetivo que ocupe o cargo de Contador;

III – relação de Precatórios a serem pagos pelo município, devendo estar relacionados por ordem cronológica;

IV – documento demonstrado que o pagamento do acordo respeitou a ordem cronológica de pagamento dos precatórios;

V – demonstração, por escrito, de que o credor tem direito líquido e certo ao crédito objeto do acordo, devendo inclusive, informar se não há prescrição, decadência ou outro elemento que possa acarretar obstar o recebimento dos valores por parte do credor;

VI – o credor deverá renunciar a, pelo menos, a 20% (vinte por cento) do valor total do débito, cujo cálculo deverá incluir os valores devidos a título de honorários advocatícios e outros elementos que integram o valor que o Município deverá adimplir;

VII – parecer prévio e fundamentado do Setor Jurídico do Município sobre a legalidade do acordo e o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei;

VIII – o valor total do acordo não poderá ultrapassar o montante de 50 (cinquenta salários-mínimos);

IX – parecer do Setor de Controle Interno;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

X – homologação do acordo pelo Prefeito.

Art.3º. Firmado eventual acordo no procedimento administrativo instaurado e presidido pelo nomeado, deverá este, assim que assinado o respectivo termo, juntá-lo no processo nº 5000784-77.2018.8.13.0694, bem como requerer sua expressa homologação pela autoridade judicial competente.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 25 de abril de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº.033, DE 30 DE MARÇO 2023.

“REGULAMENTA A LEI NACIONAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que em 01 de abril de 2021 foi sancionada a Lei Nacional nº 14.133, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a sobredita legislação trata de normas gerais de licitações e contratos e, bem assim, ostenta a condição de “lei nacional”, devendo ser observada indistintamente por todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que o manejo e utilização segura da Lei Nacional nº.14.133/2021 impõe a regulamentação, pelos entes da federação, de pontos específicos do referido normativo, em subserviência aos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e transparência;

CONSIDERANDO, que as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 serão revogadas em 1º de abril de 2023,

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 15 de 75



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

sendo imperativo que o Município de Santana da Vargem/MG realize a migração dos procedimentos de licitação, compras e contratualização de serviços para o novo regime jurídico das contratações públicas;

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, II, “d” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Este Decreto regulamenta a Lei Nacional n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem/MG, abrangendo a Administração Pública municipal direta, fundacional e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal.

Art.2º. Nas contratações públicas realizadas pelo Município de Santana da Vargem/MG serão observados o disposto na Lei nº 14.133/2021, nas normas gerais de regência e neste Decreto, observadas ainda as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art.3º. A designação da Comissão de Contratação, das Comissões Especiais, do Agente de Contratação, do Pregoeiro e dos componentes das respectivas Equipes de Apoio para a condução do certame no âmbito da Administração Direta Municipal incumbirá ao Prefeito do Município de Santana da Vargem/MG e, no tocante à entidade da Administração Indireta Fundacional, à autoridade máxima da Fundação.

Art.4º. As responsabilidades, vedações e regras para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e das Comissões Especiais, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Fundacional do Município de Santana da Vargem/MG deverá observar as regras preconizadas neste Decreto.

Art.5º. O Gestor do Contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, devendo adotar todas as ações necessárias ao controle de execução contratual e à implementação gradativa de políticas de gestão de riscos e de governança, incumbindo-lhe ainda:

I – acompanhar todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis, desde a formalização até o encerramento do contrato;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 16 de 75



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

II - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras medidas adequadas ao cumprimento contratual e à solução de conflitos, cabendo ao gestor do contrato a decisão final;

III- receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V- supervisionar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI- decidir provisoriamente sobre a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII- prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

VIII- promover práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação;

IX- assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;

X- controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária.

XI- elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XII- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

XIII- outras atividades compatíveis com a função.

Art.6º. O Fiscal do Contrato, servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, deverá inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que efetivamente foi contratado, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, consoante o que prevê o art. 117 da Lei 14.133/2020, incumbindo-lhe, ainda:

I- anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

II- informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III- verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

IV- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;

V- proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato, quando for o caso;

VI- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

VII- receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

VIII- verificar o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada, com especial atenção nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, e, na hipótese de descumprimento, comunicar formalmente ao gestor do contrato;

IX- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

X- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI- realizar, na forma do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, mediante termo detalhado;

XII- propor à autoridade competente, de forma isolada ou conjunta com o gestor do Contrato, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XIII- no caso de obras e serviços de engenharia, vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

XIV- certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação;

XV- comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVI- outras atividades compatíveis com a função.

§1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Nacional n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º. O fiscal será, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem/MG.

§4º. Excepcionalmente podem atuar como fiscal do contrato os servidores comissionados ou contratados por tempo determinado, desde que devidamente justificado no procedimento.

§5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§6º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

§7º. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art.7º. As férias do gestor, fiscais e suplentes deverão ser escalonadas, de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

Art. 8º. Na designação de agente público para atuar como gestor ou fiscal do contrato a autoridade municipal observará além do seu conhecimento em relação ao objeto contratado:

I - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante a execução contratual; e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

II - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Parágrafo único. Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

Art.9º. A designação dos agentes públicos que atuarão como fiscal ou gestor de contratos deverá ser formalmente indicada no estudo técnico preliminar.

Art.10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, equipe de planejamento, integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§2º. Na comprovação da hipótese prevista no §1º deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Capítulo II

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DO FLUXO DOS PROCESSOS

Do Plano de Contratação Anual

Art.11. A Secretaria Municipal de Administração deverá elaborar o Plano Municipal de Contratação Anual, consolidando o planejamento anual das demais Secretarias, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico, subsidiando a elaboração das respectivas leis orçamentárias, evitando o fracionamento de despesas e de fomentando o controle social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá, por ato administrativo próprio, a forma de recebimento dos Planos de Contratação elaborados pelas Secretarias, encaminhando o



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Plano Municipal de Contratação Anual consolidado ao Departamento de Orçamento e Controle até o dia 15 de agosto, a fim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício seguinte.

Art.12. Durante a sua execução, os Planos de Contratações de cada Secretaria Municipal poderão ser alterados, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação e desde que as alterações sejam realizadas antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara de Vereadores, mediante aprovação de sua autoridade máxima, ou a quem delegar, incumbindo ao Secretário Municipal respectivo, posteriormente, enviar as alterações à Secretaria Municipal de Administração para inclusão no Plano Municipal de Contratação Anual.

§1º. O Plano Municipal de Contratação Anual e suas respectivas alterações deverá ser divulgado e mantido à disposição da sociedade em sitio eletrônico oficial do Município de Santana da Vargem/MG e será observado pelas Secretarias quando da realização de licitações, bem como na execução de contratos.

§2º. O Plano Municipal de Contratação Anual considerará as demandas anuais, excetuando-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

Art.13. Cada Secretaria Municipal, ao elaborar o Plano Municipal de Contratação Anual, deverá informar:

- I- justificativa para a aquisição ou contratação;
- II- descrição sucinta do objeto;
- III- quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV - estimativa preliminar do valor da aquisição ou contratação;
- V- o grau de prioridade da compra ou contratação;
- VII- a data desejada para a compra ou contratação;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

VIII- se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e

IX- as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações;

X- as dotações orçamentárias respectivas;

Art.14. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento da contratação e deve compatibilizar-se com o Plano Municipal de Contratação Anual de que trata o artigo 11 deste Decreto, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I- identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;

II- declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual;

III- autorização da autoridade competente para o prosseguimento do processo de contratação;

IV - elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;

V- elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

VI- requisição do objeto exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar;

VII- elaboração do anteprojeto, quando cabível, termo de referência e/ou projetos básico e executivo;

VIII- elaboração de estimativa de valor da contratação pretendida;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

IX- elaboração do edital e respectivos anexos;

X- análise de juridicidade pelo órgão jurídico do Município e análise da Controladoria Interna;

XI- publicação do edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP).

Parágrafo único. Caso o objeto não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, o processo deverá ser encaminhado para autorização pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.15. Compete à Secretaria Municipal de Administração executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I – instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada dos catálogos do Poder Executivo Federal;

III- estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de outros entes públicos para o mesmo objeto.

§ 1º. O catálogo referido no inciso II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento próprio.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

§2º. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Do Estudo Técnico Preliminar

Art.15. O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, devendo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, e norteando a elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, devendo ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

§1º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante e pela equipe de planejamento da contratação.

§2º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§3º. Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos.

§4º. Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§5º. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 17º.

Art.17. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP será opcional nos seguintes casos:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

I- contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II- dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III- contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV- quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para aquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

VI - Na hipótese descrita no caput deste artigo, caberá ao ordenador de despesas elaborar o Documento Simplificado de Solicitação de Contratação.

Art.18. O Estudo Técnico Preliminar- ETP, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- a identificação do órgão solicitante;

II- a descrição do objeto pretendido;

III- a justificativa da necessidade de aquisição/contratação;

IV- a dotação orçamentária respectiva;

V- os prazos de execução e vigência;



VII- o critério de medição e de pagamento;

VIII- prazo e local de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;

IX- estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços.

Do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art.19. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art.20. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles .

Art.21. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico- financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes, devendo estar prevista em cláusulas específicas da minuta contratual, sendo obrigatória quando adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, bem como nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), por exercício.

§1º. Além do caso previsto no *caput*, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2º. A Controladoria Geral do Município de Santana da Vargem poderá expedir atos normativos complementares para balizar pedagogicamente a elaboração do Mapa e Matriz de Riscos.



Do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo

Art.22. Demonstrada a viabilidade por meio do estudo técnico preliminar, o procedimento será remetido ao setor do órgão ou entidade responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

Parágrafo único. O anteprojeto de engenharia é obrigatório exclusivamente nas hipóteses de contratação integrada, devendo subsidiar os projetos básico e executivo que ficarão a cargo do contratado.

Art.23. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, exceto nos casos de serviços de engenharia, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I- definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida, com a fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida;

II- alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio, quando for caso;

III- justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar;

IV- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

V- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

VI- especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

VII- valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

VIII- justificativa para adoção de orçamento sigiloso, quando for o caso;

IX- classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

X- estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;

XI- modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

XII- prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

XIII- parâmetros objetivos de avaliação da proposta, quando se tratar de licitação de melhor técnica ou técnica e preço;

XIII- requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

XIV- prazo do contrato e possibilidade de prorrogação;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

XV- requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública;

XVI- obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XVII- obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XVII- previsão e condições da garantia contratual, da subcontratação ou justificativa para sua vedação, quando for o caso;

XVIII- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

XIX- critérios e prazos de medição e pagamento;

XX- sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

Art.23. A delegação de elaboração do projeto executivo ao contratado deverá ser expressamente justificada pela Administração, devendo ser preferencialmente limitada aos casos de regime de execução de contratação semi-integrada e contratação integrada.

Art.24. A excepcional formalização de contratação sem projeto executivo demanda a comprovação da inexistência de prejuízo no Estudo Técnico Preliminar.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Da estimativa orçamentária

Art.25. A pesquisa e estimativa de preços para os processos licitatórios e contratações diretas de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana da Vargem/MG, deverá ser realizada da forma mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, combinados ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média ou mediana correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como painel de preços ou banco de preços em saúde; observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Estadual ou Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e/ou III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

§2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§3º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º. Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence o Município de Santana da Vargem.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 27. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I- descrição do objeto a ser contratado;

II- identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III- informação e identificação das fontes consultadas;

IV- série de preços coletados;

V- método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI- justificativas para a metodologia utilizada,

VII- parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável,

VIII- memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

IX- justificativa da escolha dos fornecedores, quando for o caso.

Art.28. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

§2º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 25, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§4º. Para evitar sobrepreço, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§5º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Devem ser considerados inexequíveis aqueles preços que ensejarem prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

§7º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 29. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 25, ressalvadas hipóteses em que não couber pesquisa regular de preços.

§1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 25, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º. Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente.

Art.30. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Art.31. A estimativa do preço das obras e dos serviços de engenharia será obtida a partir da elaboração dos orçamentos de referência e observará as seguintes diretrizes:

I- será elaborada a partir da fixação dos custos unitários e benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência dos materiais, serviços, equipamentos e mão de obra, apurados pelos boletins da Empresa de Obras Públicas – EMOP;

II- determinará os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global e, caso não haja custo unitário de referência definido no âmbito do Estado de Minas Gerais, poderão ser adotadas prioritariamente e mediante justificativa técnica:

a) fontes oficiais de outros entes da Administração Pública, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CAIXA), e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT); e

b) fontes privadas, como as Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos, da Editora PINI, e o Informativo SBC.

§1º. Quando o recurso que custear a despesa da futura contratação for oriundo de convênio, contrato de repasse ou financiamento, a estipulação do preço máximo de referência deverá adequar-se às normas que constam no respectivo instrumento.

§2º. Poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

§3º. Na hipótese referida no *caput*, deverá a autoridade competente atestar que os sistemas oficiais utilizados refletem adequadamente a realidade mercadológica do Município de Santana da Vargem/MG.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

§4º. Os quantitativos dos itens do orçamento terão que ser obtidos por técnicas quantitativas de estimação, em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados e deverão ser consolidados em Projeto Básico/Termo de Referência.

§5º. Na estimativa orçamentária elaborada pelos órgãos e entidades municipais a taxa de BDI representa tão somente o percentual máximo admitido, cabendo aos licitantes interessados apresentarem as respectivas planilhas de composição do BDI.

§6º. Os elementos integrantes da taxa de BDI deverão observar as peculiaridades e características do objeto da contratação, devendo ser adequadamente justificada a adoção dos respectivos parâmetros percentuais, cabendo à Pasta requisitante avaliar a necessidade de fixação de BDI reduzido quando o valor dos itens de fornecimento for substancial em relação ao valor global da obra.

§7º. No caso de contratações envolvendo recursos federais, a orçamentação deverá levar em consideração os parâmetros fixados no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e suas eventuais alterações, conforme preconiza a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022.

Art.32. Somente poderão ser consideradas as propostas apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, o que deverá ser analisado e atestado pelo órgão responsável pela realização da pesquisa antes do encaminhamento ao órgão jurídico do Município de Santana da Vargem para análise e parecer.

Art.33. Em caso de alteração das características da contratação, deverá ser repetida a pesquisa de preços, anexando-se à solicitação de cotação o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente.

Art.34. Em atendimento ao princípio da segregação de funções, estimativas de valor não poderão ser realizadas pelos órgãos e unidades de controle interno, e órgão jurídico do Município, bem como pelo agente ou comissão de contratação, cujas atribuições estão limitadas à condução das licitações na fase externa.



Da elaboração do Edital e seus Anexos

Art.35. Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão, em sua via eletrônica.

§1º. Compete à Pasta requisitante atestar nos autos, com suporte do setor técnico, se for o caso, que os bens ou serviços pretendidos são comuns, bem como a elaboração de justificativa no caso da utilização de modalidade diversa da prevista no *caput*.

§2º. Para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória concorrência, em sua via eletrônica.

Art.36. Ultimada a etapa de estimativa do valor da contratação, deverá ser providenciada a elaboração do respectivo edital, observada a modalidade licitatória eleita, de forma justificada, no termo de referência ou projeto básico.

§1º. Compete ao departamento de licitações a elaboração do edital e respectivos anexos, inclusive, minutas de contratos administrativos;

§2º. Nos casos de contratação direta, quando for o caso, os autos serão submetidos diretamente à análise do órgão jurídico do Município, acompanhados da respectiva minuta de contrato administrativo, se cabível; dispensado o encaminhamento nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II e §3º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação; aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº. nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

que o expedir, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

§4º. Nas licitações realizadas pelo Município de Santana da Vargem/MG, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§5º. Opcionalmente, nas contratações realizadas pelo Município de Santana da Vargem/MG, o Edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129 de 11 de julho de 2022, ou outro que vier a lhe substituir.

§6º. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§7º. A implementação de programa de integridade, pelo licitante vencedor, será obrigatória nas contratações de obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado superar R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a ser implementado no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, sendo que o descumprimento poderá ensejar a rescisão contratual, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art.37. Realizados todos os atos da fase preparatória do procedimento, os autos deverão ser remetidos ao órgão jurídico do Município para análise de juridicidade, nos termos do art. 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º. Se observada a deficiência na instrução do processo, a aprovação poderá ser condicionada ao atendimento das recomendações do órgão jurídico do Município e, ressalvada a exigência de retorno pela própria manifestação jurídica, não haverá necessidade de novo pronunciamento jurídico para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas.

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 38 de 75



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

§2º. A análise levada a efeito pelo órgão jurídico do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

CAPÍTULO III

Fase Externa

Art.38. Após o cumprimento de todos os atos descritos nos artigos anteriores, os autos poderão ser encaminhados ao agente ou comissão de contratação, para divulgação do edital do certame nos meios eletrônicos oficiais, observado o disposto no art. 175, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Art.39. Independentemente da modalidade adotada, os editais sempre deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Santana da Vargem e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§1º. Na hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse, compete ao setor requisitante certificar o fato expressamente, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União.

§2º. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Art.40. Em observância ao § 2º, do art. 61, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a negociação direta com o primeiro colocado de licitação será realizada por meio de comunicado emitido no sistema eletrônico, devendo o licitante responder no prazo máximo de 10 (dez) minutos, após o qual será emitido o resultado definitivo da licitação.

Parágrafo único. A negociação tratada no caput admitirá a apresentação de proposta mais vantajosa também quanto aos prazos e condições de execução do objeto.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Art.41. Encerrada a licitação, os autos serão submetidos à análise da autoridade máxima do órgão ou entidade para eventual homologação dos atos realizados.

Art.42. Homologada a licitação, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, com a emissão prévia do empenho da despesa correspondente e a convocação do licitante vencedor para assinatura.

§1º. Compete ao departamento de licitações, aferir se a documentação de habilitação se encontra válida para fins de assinatura do contrato, bem como se foram apresentados os demais documentos porventura exigidos no edital para fins de assinatura do contrato e a garantia contratual.

§2º. A formalização do contrato administrativo deverá ser providenciada pelo Setor de Licitações, observando-se a minuta anexa ao edital do certame.

§3º. Compete ao departamento de licitações realizar o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato nos veículos eletrônicos oficiais, especialmente, na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas.

§4º. A cópia do contrato já assinado, as publicações nos meios eletrônicos oficiais e, quando exigida garantia contratual, os comprovantes de seu recolhimento deverão ser anexados ao processo administrativo da contratação.

§5º. A carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou documentos equivalentes, somente substituirão o instrumento do contrato nos casos de dispensa de licitação em razão de valor e nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Das Contratações Diretas

Art.43. O processo de contratação direta será conduzido pelo agente de contratação, devendo ser instruído com os seguintes elementos:

I- documento de formalização da demanda;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

II- estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando for o caso;

III- caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade e indicação do dispositivo legal aplicável;

IV- estimativa da despesa.

V – Justificativa do preço;

VI- razão da escolha do contratado;

VIII- comprovação de que o contratado preenche os requisitos exigidos na legislação, termo de referência e/ou projeto básico;

IX- proposta assinada pelo fornecedor, com detalhamento das condições de execução do objeto;

X- indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária- financeira;

XI- parecer jurídico e/ou parecer técnico, quando for o caso;

XII- autorização da autoridade responsável pela contratação;

§1º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos serão obrigatórias nas hipóteses previstas nas alíneas *b*, *c* e *f* do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;

§2º. Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, ressalvada a hipótese do art. 195, §3º da Constituição Federal.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

§3º. Para fins da contratação disposta no caput deste artigo, considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art.44. A Administração Municipal deverá, preferencialmente, utilizar a Dispensa Eletrônica para a contratação direta de objetos padronizados que permitem definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº.022, de 09 de março de 2023.

Parágrafo único. A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

Art.45. Nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor em que inexistam obrigações futuras do contratado, inclusive as relativas à garantia legal ou convencional ou à assistência técnica, está dispensada a manifestação do órgão de consultoria jurídica.

Parágrafo único. Ficam também dispensados de análise jurídica os processos de contratação direta nas hipóteses de pequeno valor, com fundamento no art. 75, I ou II e §3º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação; aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº. nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; e nos demais casos previamente definidos por ato do órgão jurídico Município, nos termos do §5º do art. 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art.46. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Santana da Vargem deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art.47. Nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, após a análise de juridicidade por parte do órgão jurídico, quando for o caso, os autos serão remetidos para prévia



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

manifestação do órgão de Controle Interno municipal, e, após, restituídos ao órgão ou entidade responsável pela contratação para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como para o lançamento dos dados do contrato e para as publicações obrigatórias.

Art.48. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§1º. Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º. Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado.

§4º. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§5º. Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei Nacional nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I- elaboração de Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação ou pela compra do imóvel;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

II– justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade administrativa;

III- certificação, pelo setor competente, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam às necessidades administrativas;

IV– Laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e às normas de acessibilidade e segurança pertinentes, e do prazo de amortização dos investimentos;

V- apresentação dos documentos de habilitação do contratado e comprovação da titularidade do bem.

Art.49. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.50. O Estudo Técnico Preliminar voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.

Art.51. Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o setor responsável pela contratação providenciará, obrigatoriamente, a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura por, pelo menos, 03 dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual adoção de outras formas de se conferir ampla publicidade, como o envio de comunicação para fornecedores cadastrados.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput apenas será dispensado mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexecutabilidade ou ineficiência da medida, a ser ratificada pela autoridade máxima do setor responsável pela contratação.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Art.52. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

Art.53. Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

Da Modalidade Licitatória Leilão

Art.54. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I- realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II- designação de um agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III- elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV- realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

§2º. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), e o restante no prazo e forma estabelecidos em Edital.

§3º. No caso de pagamento parcelado, o instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante, podendo exigir garantia sobre o valor total remanescente.

§4º. O valor recolhido à Administração não será devolvido.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Do Credenciamento

Art. 55. O credenciamento será admitido nas hipóteses do art. 79 da Lei 14.133/2021, sendo precedido da veiculação de edital de chamamento público, submetido à análise jurídica e conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pelo Chefe do Executivo.

Art.56. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.

§1º. O edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação, devendo ser republicado periodicamente, com intervalo mínimo semestral.

§2º. O edital fixará o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados e julgue seu pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

§3º. Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no caput.

§4º. Quando o credenciamento envolver objeto com valores tabelados, o edital deverá indicar a tabela referencial, os eventuais critérios de atualização de tais valores, as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

Art. 57. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda.

§1º. Na hipótese do caput, o edital poderá prever a distribuição da demanda por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública cuja data deverá ser prevista no edital, com a formação de uma lista de chamada para a execução do objeto, prestigiando-se a rotatividade.

§2º. De modo a prestigiar a isonomia, o edital deverá estabelecer a revisão periódica das contratações firmadas, buscando viabilizar a absorção daqueles que venham a se credenciar.

Art. 58. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Município de Santana da Vargem/MG, no sítio eletrônico da Prefeitura, em prazo não superior a cinco dias úteis.

§2º. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Art.59. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

§1º. O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§2º. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-las.

Art.60. Concluído o credenciamento nos termos previstos neste Decreto, a Administração terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa.

Art.61. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art.62. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

Da Pré-Qualificação

Art.63. A Administração Pública poderá iniciar procedimento de Pré-Qualificação total ou parcial de fornecedores ou bens, na forma do art. 80 da Lei 14.133/2021, devendo convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

§1º. A publicação do edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá ser devidamente justificado pelo órgão requisitante acerca da necessidade da futura contratação e das razões para o uso deste procedimento auxiliar.

§2º. O edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá observar o conteúdo mínimo do art. 80, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, além de indicar o prazo máximo para apreciação do pedido de Pré-Qualificação, que será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa técnica.

§3º. O edital de pré-qualificação deverá estabelecer parâmetros objetivos de qualidade (produtividade, rendimento, durabilidade, entre outros) a serem aferidos em relação aos bens, indicando, ainda, a metodologia de avaliação a ser adotada pela Administração Pública, com vistas a comprovar a compatibilidade dos bens com as especificações necessárias ao atendimento da necessidade administrativa.

§4º. O edital de chamamento deverá ser submetido à prévia análise jurídica, instruído com as justificativas pertinentes acerca da conveniência do procedimento e dos requisitos exigidos, devendo ser disponibilizado no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no diário oficial do Município.

§5º. O município fornecerá certidão atestando a pré-qualificação dos fornecedores e dos bens, podendo o Município de Santana da Vargem/MG realizar licitação restrita aos pré-qualificados, mediante justificativa fundamentada do prefeito, desde que:

I- o edital de chamamento para pré-qualificação seja expresso ao indicar que os futuros certames serão restritos aos pré-qualificados, bem como conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses

II- o edital de chamamento para a Pré-Qualificação tenha sido veiculado com antecedência suficiente a viabilizar as medidas necessárias para que os interessados possam participar da futura licitação.

§1º. Somente poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já estejam devidamente pré-qualificados ou que já tenham apresentado a documentação exigida para a Pré-Qualificação, ainda que a aprovação do pedido pela Administração Pública esteja pendente de análise.



§2º. Nos casos em que o pedido de Pré-Qualificação esteja pendente de apreciação pela Administração e o edital da licitação já tenha sido publicado, conforme previsto no parágrafo anterior, será vedada a correção ou inclusão de documentos prevista no art. 80, § 4º, da Lei 14.133/2021.

§3º. No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Procedimento de Manifestação de Interesse e Manifestação de Interesse Privado

Art.64. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições deste Decreto, cabendo ao órgão demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e Edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art.65. O termo de referência e Edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Santana da Vargem/MG, e conterão, no mínimo:

I- demonstração do interesse público e delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

II- definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos, indicando, inclusive, a exclusividade da autorização, se for o caso;

III- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização e da formalização de autorização;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

IV- prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

V- proposta de cronograma de reuniões técnicas;

VI- valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

VII- definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados.

§1º. O termo de referência e o Edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§2º. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível, sendo assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

§3º. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Santana da Vargem perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

§4º. A autorização deverá prever indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§5º. O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

Art.66. O ato de autorização exclusiva deverá indicar as razões que justifique a escolha do autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no Edital de chamamento público.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Art.67. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art.68. O destinatário da autorização poderá contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos, mas não afastará do mesmo a responsabilidade pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 69. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo Edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 70. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante, de ofício, pela Comissão Especial de Contratação, mediante suficiente motivação ou ainda a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art.71. O ato de autorização poderá ser cancelado pela Comissão Especial de Contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§1º. A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada, bem como publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Santana da Vargem/MG.

§2º. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

§3º. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art.72. A Manifestação de Interesse Privado – MIP é manifestação espontânea de iniciativa de proponente, anterior à publicação de chamamento público, na forma deste Decreto, com vistas à apresentação de Estudos Técnicos aptos a subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos.

§1º Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade competente, com vistas a propor a abertura de PMI.

§2º A MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos mencionados no caput.

§3º. A hipótese descrita no caput deste artigo será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

§4º. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a Comissão Especial de Contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Sistema de Registro de Preços

Art.73. A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, será preferencialmente adotada nas seguintes hipóteses:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

I- quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas ou não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser adquirido;

II- quando o interesse público indicar ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III- quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os quais deverão estar expressamente atestados nos autos, pela autoridade competente;

Art.74. Compete ao departamento de licitações, providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§1º. A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados e somente será dispensada, mediante justificativa atestada nos autos, nas seguintes hipóteses:

I- a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II- excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§2º. Os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços, sendo que eventuais manifestações de participação deverão ser consideradas quando da elaboração do projeto básico ou termo de referência.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

§3º. As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

Art.75. Não será necessário realizar prévia reserva orçamentária nas licitações envolvendo o SRP, já que a mesma somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

§1º. O disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

§2º. A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 73, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art.76. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

Art.77. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei 14.133/2021, além de prever:

I- o prazo de validade da ata de registro de preço, além da possibilidade de prorrogação;

II- os órgãos ou entidades participantes;

III- o quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada;

IV- os limites global e individuais para adesões;

V- o índice de reajuste, aplicável somente em caso de prorrogação da vigência da ata, após 12 meses da execução contratual.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Art.78. O órgão gerenciador deverá proceder a todos os atos de controle e administração do SRP, cabendo-lhe ainda:

I- promover todos os atos necessários a instrução do certame, inclusive ao procedimento de intenção de registro descrito no art. 74 deste Decreto, o projeto básico e o termo de referência, se for o caso.

II- consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III- realizar a necessária pesquisa de mercado ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

IV- gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

V- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

VI – analisar as solicitações de adesão realizadas pelos órgãos não participantes e zelar pela observância dos limites individuais e global para adesão.

§1º. A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão e, caso constatado preço mais vantajoso, haverá necessidade de adequação do preço registrado.

§2º. Em caso de não ser frutífera a negociação para adequação do preço registrado, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Art.79. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte.

Da Adesão

Art.80. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a previa autorização do órgão gerenciados.

§1º. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante não poderão exceder, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, §6º e §7º, da Lei 14.133/2021.

§2º. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§3º. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I – ateste da equivalência do objeto registrado com a demanda do Município;

II- nota de reserva orçamentária apta a subsidiar a despesa pretendida;

III- demonstração de vantajosidade dos preços, através de pesquisa de mercado realizada nos moldes do art. 25 deste Decreto;

IV- autorização do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador de serviços

§4º. O município de Santana da Vargem somente poderá proceder à adesão de certames realizados em registro de preços de órgão ou entidade gerenciador federal, estadual ou distrital, ou ainda, nos casos de consórcios públicos integrados por entes federal, estadual ou distrital.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Art.81. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 25 deste Decreto.

Art.82. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

Art.83. Quando o edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo único. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art.84. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame, que poderá ser utilizado quando:

I- houver descumprimento do primeiro colocado da ata;

II- recusa do vencedor em assinar a ata, contrato ou equivalente, sem prejuízo de aplicação das penalidades;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

III- liberação do compromisso pelo Município de Santana da Vargem, nas hipóteses legais.

Art. 85. Eventuais alterações da ata de registro de preços deverão ser realizadas de acordo com as diretrizes da Lei nacional n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços, não podendo acarretar aumento dos quantitativos registrados.

Art.86. O preço registrado na ata não poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

Parágrafo único. A regra prevista no caput não se aplica aos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, os quais poderão sofrer todas as alterações previstas nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Art.87. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§3º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Art.88. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Parágrafo único. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no caput deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Registro Cadastral

Art.89. O registro cadastral de potenciais interessados em participar de licitações levadas a efeito pela Administração Municipal será realizado por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), devendo o órgão responsável pela centralização das licitações em âmbito municipal adotar as medidas necessárias à gestão e organização do cadastro.

Art.90. Serão emitidas certidões de atesto de cumprimento de obrigação para quaisquer contratados com base nas informações coletadas e prestadas pelos gestores dos contratos, a partir de requerimento formal formulado pelo contratado, perante o órgão aduzido no caput, devendo a resposta ser elaborada no prazo máximo de 30 dias úteis.

Art.91. O registro cadastral não impede a exigência de outros documentos comprobatórios da habilitação técnica e econômico-financeira na licitação, mediante expressa previsão editalícia.

Art.92. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos cadastrados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante que deverá assegurar a existência de quantitativo suficientemente amplo de cadastrados na categoria e no segmento vinculado ao objeto da licitação.

§1º. No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os cadastrados na respectiva categoria.

§2º. O interessado que requerer o cadastro, na forma do parágrafo anterior, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SETORIAIS

Da Locação de Imóveis

Art.93. O processo de locação de imóveis descrito no art. 74, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- Estudo Técnico Preliminar considerando o estado de conservação do bem, os custos para as adaptações porventura necessárias, e a adequação do imóvel às normas de acessibilidade e de segurança pertinentes, e o prazo de amortização dos investimentos necessários;

II- declaração da inexistência de imóvel no acervo municipal apto a atender as necessidades administrativas.

III- declaração de que o imóvel se destinará a finalidades precípua da Administração, com a indicação da correlação das atividades a serem realizadas com a competência da Secretaria interessada;

IV- justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam o único apto a satisfazer a necessidade administrativa, condicionando a sua escolha;

V- laudo de avaliação prévia do bem, elaborado por engenheiro ou arquiteto do quadro de servidores do Município de Santana da Vargem/MG;

VI- documentos do locador, tais sejam:

a) cédula de identidade e comprovante de cadastro de pessoa física, ou ainda, registro comercial, ato constitutivo ou contrato social, conforme o caso, além da comprovação da legitimidade de seu representante legal para agir em nome da empresa;

b) documentos cogentes a comprovar a legitimidade do titular do bem para formalizar a locação, por meio da apresentação de certidão de ônus reais atualizada, admitindo-se a apresentação de outros



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

documentos idôneos a comprovar sua legitimidade para figurar como locador do bem perante a Administração Municipal.

c) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do locador;

d) anuência do locador quanto ao valor de locação indicado no laudo de avaliação;

e) documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o respectivo exercício financeiro;

f) minuta do contrato de locação;

g) parecer jurídico, sempre que o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Art.94. Poderá ser prevista cláusula de reajuste contratual, mediante incidência de índice pré-definido, observado o seguinte:

I– o índice deverá ser o mais específico possível e deverá refletir a variação efetiva dos valores de locação;

II– o reajuste só poderá ser concedido a cada doze meses, considerada a data de assinatura do contrato como termo inicial nas contratações por inexigibilidade;

III– o reajuste deve se limitar à variação efetiva do valor de mercado, a ser apurada por laudo técnico prévio à concessão do reajustamento.

Art.95. Findo o prazo previsto no contrato, caso a Administração pretenda continuar no imóvel, deverá promover o aditamento do contrato, caso ainda não tenha sido atingido o limite de 10 (dez) anos. Após esse prazo e permanecendo o interesse público na locação, deve-se realizar novo contrato administrativo, nos termos do art. 93 deste Decreto.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Parágrafo único. O fiscal do contrato deverá providenciar a elaboração de relatório circunstanciado e fotográfico acerca das condições do imóvel quando de sua devolução.

Dos bens de luxo

Art.96. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§1º. Considera-se bem de luxo, aqueles com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§2º. Considera-se elasticidade-renda da demanda, a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§3º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou ainda, aquele que tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§4º. É superior a satisfação das necessidades da administração, todo o bem que representar dispêndios econômicos superiores a 50% da média de mercado para a aquisição de produtos com natureza semelhante, levando-se em consideração a qualidade e ciclo de vida do objeto.

Art.97. Para caracterização de um bem de consumo na categoria Luxo e aplicação da vedação de contratação a Administração deverá observar o princípio da proporcionalidade, tendo em vista o atendimento ao interesse público e necessidades administrativas, bem como a natureza do objeto contratado.

Do Ciclo de Vida do Objeto Licitado



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Art.98. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Do julgamento por técnica e preço

Art.99. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

Da contratação de software de uso disseminado

Art.100. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados, com justificativa a ser promovida no Estudo Técnico Preliminar.

Dos critérios de desempate



Art. 101. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas pelo Licitante, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS

Art. 102. Nos regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput do artigo 46 da Lei Federal n. 14.133/21, pequenas variações de quantidade e preços devem ser suportadas pelo contratado, somente se admitindo a formalização de termo aditivo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor que, por erro ou omissão, houver causado a superestimativa ou subestimativa nos quantitativos do orçamento-base que comprometa de forma relevante e significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art.103. As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21, exceto se forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I- não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores àqueles oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II- não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III- decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

IV- não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado;

V- restar demonstrado, na motivação do ato de alteração do contrato, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, revelariam prejuízo ao interesse público.

Art.104. Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:

I- justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pelo prefeito de Santana da Vargem.

II- relatório circunstanciado emitido pela fiscalização do contrato administrativo atestando a regularidade e adequação da prestação do serviço ou do fornecimento, observadas as especificidades dos contratos que envolvem terceirização de mão-de-obra, quando for o caso;

III- comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;

IV- ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

§1º. Conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§2º. A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art.105. Os contratos por escopo terão seu prazo de vigência automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do prazo previsto.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

§1º. A despeito da previsão do caput, a autoridade máxima e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual, como forma de assegurar o adequado procedimento e a publicidade.

§2º. A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.

Art.106. Ficam dispensados de análise jurídica os pedidos de prorrogação contratual nas hipóteses em que o edital já trate expressamente desta matéria, salvo nos casos em que o administrador suscite dúvida a respeito da sua legalidade, ocasião em que o pedido deverá ser encaminhado ao órgão jurídico do Município, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data de vencimento do contrato, sob pena de responsabilização funcional do gestor do contrato.

Do equilíbrio econômico dos contratos administrativos do Município de Santana da Vargem

Art.107. Os casos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação a ser solicitada pelo órgão jurídico e ou Controle Interno Municipal, deverão ser instruídos com análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado especificamente no que se refere aos cálculos, a ser realizada pelo setor de contabilidade do Município.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do reajustamento somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela contratada.

Do reajuste em sentido estrito

Art.108. O reajustamento em sentido estrito se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, aos demais contratos por escopo e aos contratos de prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominante de mão-de-obra.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Art.109. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado;

§1º. O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração.

§2º. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§3º. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§4º. O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

Da Repactuação

Art.110. Os contratos que envolvam serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, comportarão pedidos de repactuação, mediante requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado em relação aos custos decorrentes do mercado, bem como cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento dos custos da mão de obra esteja vinculado, com a demonstração analítica da variação dos componentes do orçamento.

§1º. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, para os custos decorrentes de mão de obra.

§2º. Os preços dos demais insumos, que não se relacionam com a mão de obra, devem ser reajustados segundo o índice previsto no contrato, com data vinculada à da apresentação da proposta.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

§3º. No que se refere às repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

§4º. Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§5º. O registro da repactuação de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

Da Revisão

Art.111. A revisão ou recomposição contratual é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

Art.112. Os pedidos de revisão, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato.

§1º. A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I- os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado com vistas a corroborar se efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

II- presença dos documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III- se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob responsabilidade do contratado, bem como eventual culpa do contratado pela majoração dos seus encargos;

IV- se o contratado deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço.

§2º. A Secretaria deverá confrontar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 25 deste Decreto.

§3º. O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

§4º. A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

CAPÍTULO VII SANÇÕES

Art.113. A aplicação das sanções administrativas deverá observar todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo que a sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

§1º. A multa que supere 5% do valor contratado e as sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pelo prefeito de Santana da Vargem.

§2º. Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, o prefeito de Santana da Vargem nomeará comissão para apuração e responsabilização integrada, composto por, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

§3º. Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte do órgão jurídico do Município e, após, deverão ser remetidos à Controladoria Geral do Município para adoção de providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

§4º. O contratado poderá ser notificado por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital no diário oficial do Município em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.114. A antecipação de pagamento somente será admitida em situações excepcionais, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, devendo a administração municipal exigir seguros ou garantias específicas e suficientes ou adotar as devidas cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, sob pena de incorrer em sanções legais e/ou contratuais, comprovação de execução de parte ou etapa do objeto, se for o caso, emissão de título de crédito pelo contratado, dentre outras, justificadas.

Art.115. Nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, considera-se feita a opção por determinado regime jurídico, para fins de licitação ou contratação direta, a respectiva publicação do instrumento convocatório ou do ato que formaliza a contratação direta.

§1º. Somente poderão ser publicados editais e autorizações de contratações diretas regidos pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 até a data de 29 de dezembro de 2023.

Art. 116. Sem prejuízo das hipóteses obrigatórias, fica o Município de Santana da Vargem/MG, autorizado a utilizar os atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, sempre que lhe for conveniente, considerando-se a redação normativa em vigor à época de sua utilização, quando não houver regulamentação em âmbito municipal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Art.117. A Controladoria, Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração de Santana da Vargem/MG, poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de instrumentos necessários à contratação.

Art. 118. O contrato cujo instrumento tenha sido firmado com subsídio na legislação revogada, continuará com sua eficácia jurídica após 31 de dezembro de 2023, preservando-se todos os seus efeitos, devendo ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 119. Quando a Administração optar por realizar licitação utilizando o sistema de registro de preços, com fundamento nas Leis nº 8.666/93 ou 10.520/2002, a ata de registro de preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que poderá ser de até 12 (doze) meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art.120. Sem prejuízo das publicações afetas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Município institui como sitio eletrônico para divulgação complementar e realização das respectivas contratações, o Diário Oficial dos Municípios Mineiros, cujo endereço eletrônico é <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir).

Art.121. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 030, de 20 de março de 2023 e suas alterações, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação

Santana da Vargem/MG, de 30 de março de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº.035, DE 19 DE ABRIL DE 2023.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG”

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem/MG, dispõe em seu artigo 5º, inciso XVIII, que compete ao Município à desapropriação de imóveis particulares;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem/MG, em seu artigo 52, inciso V c/c o artigo 79, inciso I, alínea “e”, estabelece que compete ao Prefeito Municipal decretar a desapropriação;

CONSIDERANDO que a desapropriação tem como objetivo possibilitar que a Avenida Prefeito Mario Pereira seja devidamente implementada;

CONSIDERANDO que o Município de Santana da Vargem, tem interesse na desapropriação por utilidade pública, de “Um Lote nº. 05 da quadra B, do Loteamento São Domingos, situado no Município de Santana da Vargem/MG, desta comarca de Três Pontas/MG, com área de 193,30 m², com as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 11,55 metros com a Rua Juca Francisco; pela lateral direita em 18,08 metros com a Avenida futura; pela lateral esquerda em 18,00 metros com o lote nº. 04 e aos fundos em 9,90 metros com Jazon Teodoro da Silva, matriculado no cartório de registros de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, sob a matrícula nº. 23.894, Livro 02”.

CONSIDERANDO que o imóvel foi avaliado na importância de R\$ 30.034,47 (trinta mil e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) pelo Setor de Engenharia do Município;

CONSIDERANDO que a Lei 13.867, de 26 de agosto de 2019, alterou o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública;

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, I, a, da Lei Orgânica do Município,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada à utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 30.034,47 (trinta mil e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), estando dentro do padrão estabelecido do Laudo de Avaliação, referente ao imóvel abaixo especificado:

“Um Lote nº. 05 da quadra B, do Loteamento São Domingos, situado no Município de Santana da Vargem/MG, desta comarca de Três Pontas/MG, com área de 193,30 m², com as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 11,55 metros com a Rua Juca Francisco; pela lateral direita em 18,08 metros com a Avenida futura; pela lateral esquerda em 18,00 metros com o lote nº. 04 e aos fundos em 9,90 metros com Jazon Teodoro da Silva, matriculado no cartório de registros de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, sob a matrícula nº. 23.894, Livro 02”.

Art.2º. A presente desapropriação, torna-se indispensável para a implementação da Avenida Prefeito Mario Pereira, localizada no bairro São Domingos, no Município de Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195-000.

Paragrafo único. A desapropriação descrita no constante neste Decreto Municipal, está embasada no art.5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº.3.365/41.

Art.3º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Paragrafo único. A Procuradoria-Geral do Município deverá observar os artigos 10, 10-A e 11 a 30 do Decreto-Lei nº.3.365/41.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 961 terça-feira, 25 de abril de 2023

Art.4º. Fica o Secretário Municipal de Obras do Município de Santana da Vargem/MG, autorizado na imissão na posse do imóvel descrito no art.1º, deste Decreto, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial, conforme previsão contida no art.7º, do Decreto-Lei nº.3.365/41.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta da dotação nº.477.02.051.15.452.1502.2.011, natureza da despesa nº. 4.4.90.61.00.00.00.00 da Secretária Municipal de Obras.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 19 de abril de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Conteudista Licitações: Roberta Grazielle Barbosa

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Roberta Grazielle Barbosa